Artº 4º - Na forma do inciso III, do artigo 172, digo Artº 3º - O pagamento dos impostos, taxas e contribuições em atrazo, para efeito de ser requerida a anistia das multas ou penalidades na forma desta Lei, poderá ser feito sem correção monetária, e juros de mora.

Artº 4º - Na forma do inciso III, do artigo 172, do Código Tributário Nacional, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, desde que em cada caso não sejam superiores a (três) cruzeiros novos.

Parágrafo único - A permissão prevista neste artigo, será concedida mediante Ato Administrativo, fundamentado nesta Lei, o qual conterá a relação dos débitos e dos devedores remidos.

Artº 5º - Na se aplica a presente Lei, no caso de infração ao de (Obras) Posturas.

Artº 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de abril de 1969.

Ryandio Balinski
Prefeito Municipal
Cresten Amaral
Secretário

Lei nº 13/69. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Mensagem n. [illegible]

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um "Britador" marca "Marumby", montado em rolamentos e uma peneira classificadora com manto para pó, conforme proposta apresentada por Mueller Irmãos Ltda., e condições conforme proposta.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um motor "Perguins" de 75 HP - estacionário, completo e os elementos necessários para o seu funcionamento, para a finalidade de acionar o britador, tratado no artigo anterior, digo artigo primeiro, pelo preço de Cr$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco cruzeiros novos), para pagamento a vista.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), da verba 4.1.4.0 - Material Permanente da Sec. da Viação, Obras e Serviços Públicos e de NCr$ 15.863,50 (quinze mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros novos e cinquenta centavos), da verba 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjeiras do Sul, em 30 de abril de 1969

Augusto Babinski
Prefeito Municipal
Quintino Brandl
Secretário